

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Reitoria****Despacho n.º 8307/2015**

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236 de 5 de dezembro, ouvida a Comissão Pedagógica do Senado Académico, em reunião de 20 de maio de 2015 homologo o regulamento do prémio por mérito escolar aos estudantes do 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho.

15 de julho de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

**Anexo ao Despacho RT-36/2015 — Regulamento do Prémio por Mérito Escolar aos estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da EEG da UMinho**

**Regulamento do Prémio por Mérito Escolar aos estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho**

**Preâmbulo**

A Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho com o objetivo de premiar o mérito escolar e incentivar os resultados de excelência na conclusão dos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes, com maiores dificuldades económicas, possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar.

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão.

**Artigo 2.º****Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo**

1 — A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1.ª fase do processo de candidatura, desde que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores.
- b) Sejam bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.
- c) Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.

2 — Excecionalmente, a Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os requisitos previstos no n.º 1.

**Artigo 3.º****Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2.º ano do 2.º ciclo**

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez no 2.º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final no curso de mestrado, desde que igual ou superior a 14 valores.

**Artigo 4.º****Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo**

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final no curso de doutoramento, desde que igual ou superior a 14 valores, e que cumulativamente:

- a) Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso.
- b) Tenham obtido aprovação nos exames finais do 1.º ano (se existirem).
- c) Estejam inscritos no 2.º ano do ciclo de estudos.

**Artigo 5.º****Critérios de desempate**

1 — Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.

2 — Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

**Artigo 6.º****Procedimentos**

1 — A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão e divulgada a todos os estudantes no *blackboard* do Conselho Pedagógico.

2 — As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.

**Artigo 7.º****Valor do prémio**

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, equivale a 50 % do valor da propina anual do curso respetivo.

**Artigo 8.º****Entrega dos Prémios**

Os Prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene em data a fixar pela Escola de Economia e Gestão.

**Artigo 9.º****Determinação de Prémios a Atribuir**

1 — O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão.

2 — O despacho é divulgado no *blackboard* do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

**Artigo 10.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208803456

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO****Despacho n.º 8308/2015**

Por Despacho do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho, de 15 de julho de 2015:

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior é regulada pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica.

Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, que a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo, no caso dos estabelecimentos de ensino superior público, compete aos respetivos reitor ou presidente ou a quem estes tenham delegado essa competência.

Doutro passo, determina o n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, salvo as exceções nele previstas, o órgão competente para a decisão final delegue em inferior hierárquico seu o poder de direção do procedimento.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica;

Considerando o disposto no n.º 23 do Despacho n.º 6902/2014 (2.ª série), publicado no *Diário República* de 26 de maio de 2014,